



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CONTRATO Nº 007/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Av. Willibaldo Koenig, 864**, Mormaço-RS, inscrito no **CNPJ nº 92.451.038/0001-07**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADA: VANUZE DA SILVA BORGES LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Ricardo Noé Tams, 1811, centro, município de Soledade-RS, neste ato representada pela proprietária Nutricionista, **Vanuze Da Silva Borges**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustam e firmam o presente contrato, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pela **Dispensa de Licitação nº 012/2025**, **Processo Licitatório nº 019/2025**, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de nutrição**, 20 horas semanais, para o Município de Mormaço, incluindo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela **Secretaria Municipal da Educação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

- Elaboração de cardápios balanceados para instituições municipais;
- Supervisão da produção e distribuição de alimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 3.272,00 (três mil duzentos e setenta e dois reais) mensais**, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafos:

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da **nota fiscal/fatura** correspondente.
2. A CONTRATADA deverá fornecer os **dados bancários** para depósito, incluindo banco, agência e conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **Secretária da Educação, Sonia Morigi**, será a responsável pelo **acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços prestados, podendo solicitar relatórios e informações sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá **total responsabilidade** por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros no exercício das suas atividades, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, caso haja **inexecução parcial ou total** do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

O contrato poderá ser rescindido:

1. Pelas razões previstas no **artigo 155 da Lei nº 14.133/2021**.
2. **Unilateralmente pelo CONTRATANTE**, mediante aviso prévio e pagamento proporcional pelos serviços já realizados.

Caso haja descumprimento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir do dia **03 de fevereiro de 2025** e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, nos termos dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA **não poderá subcontratar** os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- **2031 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 500.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Soledade/RS** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em **duas vias de igual teor**, na presença de testemunhas.

Mormaço-RS, 30 de janeiro de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Vanuze da Silva Borges

Nutricionista - CONTRATADA

Sonia Morigi

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - FISCAL